



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620*

RESOLUÇÃO CONSAC 009/2018

Aprova o Regulamento do Programa de Mobilidade Estudantil nos cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade, e considerando a necessidade de garantir aos discentes a construção de itinerários formativos mais ricos e flexíveis **RESOLVE:**

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Mobilidade Estudantil dos cursos de graduação da FAT, que, em anexo, e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 18 de abril de 2018.

Antônio Walter Moraes Lima

Diretor Geral.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAC 009/2018

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 1º - Por deliberação do Conselho Acadêmico, cria-se o Programa de Mobilidade Estudantil da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT).

Art. 2º - Será facultada aos alunos dos Cursos de Graduação da FAT a participação em Programas de Intercâmbio em Instituições Ensino Superior que tenham convênio firmado com esta IES (Instituição de Ensino Superior).

Art. 3º - A solicitação de afastamento para cursar componente curricular em outra Instituição de Ensino será feita pelo estudante, regularmente matriculado, mediante a apresentação de requerimento ao Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação, contendo uma justificativa e uma cópia do histórico escolar atualizado.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do prazo estabelecido pela Instituição de destino do aluno, para permitir a tramitação do processo na FAT.

Art. 4º - Caberá ao Colegiado do Curso de Graduação analisar e aprovar o pedido de acordo com as normas vigentes, tendo por base o plano de atividades do curso, o(s) programa(s) do(s) componente(s) curricular (es) que será (ão) cursado(s) pelo discente na Instituição receptora, de modo a subsidiar os processos de equivalência, em caso de aprovação do aluno.

Art. 5º – O tempo de participação do aluno será, obrigatoriamente, computado no tempo regulamentar previsto para a integralização curricular do seu curso.

Art. 6º - Somente o estudante que houver integralizado, com aprovação, todas as atividades acadêmicas curriculares previstas para o primeiro e segundo semestres letivos do curso poderá se candidatar ao Programa de Mobilidade.

Art. 7º – A FAT, enquanto instituição de origem, exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção dos alunos inseridos no Programa de Mobilidade, ficando a seu cargo somente o seguro de acidentes pessoais.

Art. 8º - A participação no Programa não poderá ultrapassar 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 9º - O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na instituição de origem do aluno, de acordo com o sistema de registros acadêmicos, sendo substituído pelo lançamento como créditos equivalentes no histórico escolar do aluno.

Art. 10 - Os cursos de graduação da FAT, por meio de cada Colegiado, poderão receber estudantes de Cursos de Graduação de outras universidades para cursar atividades acadêmico-curriculares, desde que observados os procedimentos descritos a seguir:

I - Cada Colegiado de Curso de Graduação da FAT oferecerá, no mínimo, 1 (uma) vaga por curso por semestre letivo para atendimento a este Programa devendo encaminhar à Diretoria Acadêmica a informação do número de vagas disponibilizadas.

II - A FAT analisará somente a solicitação que estiver instruída pelo plano de atividades acadêmico-curriculares e histórico escolar dos candidatos, recebida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo, devidamente aprovado pelo Colegiado do curso da Instituição de origem do estudante.

IV - Em caso de número de candidatos maior que o número de vagas, o processo de escolha ocorrerá de acordo com critérios de seleção estabelecidos pelo Colegiado de Curso de Graduação da FAT.

V - Cada Colegiado de Curso de Graduação da FAT definirá a carga horária mínima e máxima que o estudante matriculado no Programa de Mobilidade Estudantil poderá integralizar durante o vínculo temporário com esta IES, na qualidade de Instituição Receptora.

Art. 11 - Caberá ao Colegiado de Curso de Graduação da FAT acompanhar e exigir o cumprimento dos procedimentos acadêmicos e administrativos pertinentes.

Art. 12 - Não será permitido ao estudante participar do Programa para cursar os componentes curriculares de Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art.13 – O registro do estudante no programa de mobilidade deverá ser feito pela Secretaria Acadêmica, cabendo-lhe emitir certificados comprobatórios dos componentes curriculares cursados pelo mesmo, com notas, frequência e resultados finais obtidos.

Art.14 O aluno inscrito no Programa sob a denominação de Estudante Convênio/Mobilidade Estudantil, terá vínculo acadêmico com a FAT por dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 15 – Ao término do período de vínculo temporário, o estudante beneficiado terá sua nota disponibilizada, somente após o “nada consta” da Biblioteca Central desta IES com relação ao acervo bibliográfico.

Art. 16- Caberá à Secretaria Acadêmica divulgar os programas dos cursos oferecidos e as ementas dos componentes curriculares e comunicar formalmente à instituição remetente, a aceitação do aluno.

Art. 17 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Diretor, 18 de abril de 2018.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral